

LEI N.º 4.088 – DE 17 DE JUNHO DE 2002

Autoriza a criação sob o regime de concessão, o estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Araxá, a criar sob o regime de concessão, o Estacionamento Rotativo, para veículos, denominado Zona Azul.

Parágrafo único. A concessão de que trata a presente lei reger-se-á pela lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. O processo licitatório referente à concessão de que trata a presente lei, observará o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive no pertinente à dispensa ou inegibilidade de licitação.

Art. 3º. A concessão de que trata a presente lei será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos, renovável por igual período, e observará:

I – o conhecimento público da prestação de contas dos recursos arrecadados, no período de 04 em 04 meses, coincidindo com o mês de apresentação do relatório de gestão pelo Poder Executivo.

II- a tolerância de 10 (dez) minutos, para o início da contagem do tempo de permanência.

Parágrafo único . Esgotado o prazo de tolerância citado no inciso anterior, e continuando o veículo na vaga, será pago o tempo de permanência total, como se não houvesse o prazo de tolerância.

Art. 4º - Fica autorizado a instituição da Comissão do Estacionamento Rotativo, constituída por:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II- o Presidente da Comissão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal;

III- um oficial, representante da Polícia Militar, vinculado à área de trânsito e transporte;

IV – 01 (um) representante de cada uma das entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Araxá;
- b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- c) Concessionário.

§ 1º. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, terá entre outras atribuições previstas em regulamento, as seguintes:

I – indicar ao chefe do Poder Executivo a delimitação da área onde vigorará a

Zona Azul;

- II- realizar o acompanhamento e o monitoramento dos serviços realizados;
- III- indicar a extinção da concessão.

§ 2º . Os membros da Comissão de Estacionamento Rotativo não receberão remuneração pelo exercício do cargo, sendo os seus serviços considerado serviço público relevante.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão de Estacionamento Rotativo será de um ano, aceitas prorrogações sucessivas e automáticas, se a entidade representada não se manifestar em contrário.

Art. 5º. O valor máximo do preço público a ser cobrado pela utilização do estacionamento será fixado no Edital, ou no processo que originar a dispensa, sendo dado ao público ampla divulgação.

Parágrafo único. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, ouvida a Comissão de Estacionamento Rotativo, atualizar o valor a ser cobrado pela utilização da Zona Azul.

Art. 6º. A concessionária doará, mensalmente, 20% (vinte por cento) do seu lucro líquido, ao Programa para a Criança e o Adolescente (PCA).

Parágrafo único. Durante os primeiros três meses da concessão, a concessionária desobriga-se do disposto neste artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as lei municipais de nº 3.522, de 12 de julho de 1.999, e de nº 1.919 de 12 de setembro de 1984.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges